

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Considerando que:

Desde o ano 2022, o Projeto "Escola do Xisto- o Nosso Mundo" tem vindo a reforçar a resposta institucional à população com deficiência.

Este projeto visa a inclusão de crianças, jovens e adultos com deficiência, promovendo o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais. Face à escassez de recursos e ao agravamento da exclusão social no pós-pandemia, a "Escola do Xisto" procura mitigar estas dificuldades, apoiando não só as pessoas com deficiência, mas também as suas famílias, através de atividades culturais e de lazer que promovem a inclusão, combatem o estigma e favorecem a integração.

As respostas pontuais e contínuas, pretendem potenciar/desenvolver capacidades individuais no sentido de estimular a autonomia e bem-estar, através das artes, desporto e ofícios, sempre na lógica de legitimar o lugar ativo da pessoa com deficiência na sociedade.

Considerando que:

- O projeto gera impacto nas famílias ao contribuir para a conciliação da vida profissional, e familiar e pessoal;
- O projeto garante uma implementação integrada e potencia o trabalho em rede ao nível do Concelho;
- O projeto acrescenta valor para o município ao nível da Intervenção Social;

Considerando ainda que:

- A AVA /Associação Viver Alfena é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que têm por objetivo estatutário prosseguir fins de solidariedade social e apoio à integração social e comunitária, designadamente o apoio às pessoas com deficiência e incapacidade no concelho de Valongo;
- O Município pretende ter esta oferta diversificada para todos quantos dela possam beneficiar, promovendo a inclusão de pessoas com deficiência e auxiliando as suas famílias na conciliação da vida familiar com a profissional e pessoal;
- Este projeto, que tem vindo a ser financiado, termina a 31/12/2025;
- A AVA tem vontade e condições de dar continuidade a este projeto, pretendendo candidatar-se junto do Instituto de Segurança Social, IP, no sentido de poder instalar um Centro de Apoio e Reabilitação para Pessoas com Deficiência (-18 anos) e um Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (+ de 18 anos);
- Para tanto, precisa que o Município ceda a instalações onde tem vindo a funcionar este projeto, para que a Associação possa continuar a disponibilizar estas valências junto da população;
- O Município tem todo o interesse em continuar a disponibilizar este tipo de resposta;

Entre:

Primeiro Outorgante:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público n.º 501138960, com sede na Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503, Valongo, representado por José Manuel Pereira Ribeiro, na qualidade de Presidente;

E

Segundo Outorgante:

AVA – Associação Viver Alfena, pessoa coletiva n.º 508 237 270, com sede na rua S. Vicente, n.º 1921, Alfena, representada por Carla Eduarda Pereira Caetano, na qualidade de Presidente da Direção;

É celebrado o presente contrato de comodato, que se rege de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do edifício designado "Escola do Xisto", situado no Lugar da Gandra, freguesia de Alfena, registado na Conservatória do Registo Predial com o n.º 4144/20021204 e inscrito na matriz urbana daquela freguesia sob o n.º 2160;

Cláusula Segunda

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante cede o gozo e fruição, a título gratuito, ao Segundo Outorgante, do identificado imóvel, para que esta possa nele instalar um Centro de Apoio e Reabilitação para Pessoas com Deficiência e um Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão, não lhe podendo ser dado outro destino, sob pena de imediata resolução contrato.

Cláusula Terceira

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Não destinar as instalações, objeto deste contrato, a fins diversos daqueles que se encontram estabelecidos, bem como consentir que terceiros o usem para quaisquer fins, sem que, para tanto, se encontrem expressamente autorizados, por escrito, pelo Município de Valongo;
1. Suportar as despesas dos consumos da água e luz, bem como de outras despesas referentes às instalações cedidas, obrigando-se, ainda, a manter o espaço no estado em que lhe foi entregue;
2. Responsabilizar-se pelas instalações, objeto do presente contrato, respondendo pelos vícios ou deteriorações que o mesmo sofra durante a vigência do contrato, excetuando-se as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato.
3. Desocupar as instalações no termo do prazo estabelecido no presente contrato ou da sua renovação, desde que, com a antecedência mínima de um mês, lhe seja comunicada a cessão do contrato;
4. Manter em bom estado de conservação as instalações cedidas, sendo responsável pela manutenção do espaço durante o período que durar a cedência;
5. Não executar qualquer tipo de obras, benfeitorias ou inovações, no espaço cedido, sem a prévia autorização do primeiro outorgante, sendo que as mesmas, depois de autorizadas, da sua responsabilidade, e suportadas integralmente pelo segundo outorgante, não lhe conferem devido qualquer direito de retenção sobre aquelas, no final do contrato, nem qualquer indemnização ou compensação pela execução das mesmas.

Cláusula Quarta

1. O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:
 - a) Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;
 - b) Prossegue fins de interesse público municipal;
 - c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;
 - d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.
2. O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;
3. O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.

Cláusula Quinta

O presente protocolo poderá ser objeto de alterações ou revisões em qualquer momento, mediante proposta escrita formulada por qualquer dos outorgantes.

Cláusula Sexta

A gestão do espaço cedido, bem como o respetivo funcionamento, é da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante, não podendo, porém, em qualquer caso, prejudicar o repouso e sossego dos residentes locais.

Cláusula Sétima

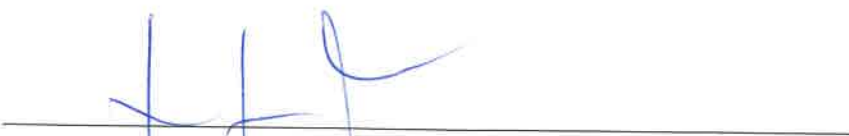
As situações omissas no presente Protocolo serão resolvidas por acordo de ambas as partes, prevalecendo, em qualquer circunstância, o interesse público.

Cláusula Oitava

Este Protocolo tem a validade de cinco anos, sendo renovado automaticamente se nenhuma das partes o denunciar por escrito, com uma antecedência mínima de noventa dias.

Valongo, aos seis dias do mês de março de 2025,

O Primeiro Outorgante:



O Segundo Outorgante:



